



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



**ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 0001/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0002/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2018**

**O MUNICÍPIO DE TACURU/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, nº 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.888.989/0001-00, neste ato representado por **ADRIANA MANCINI**, Secretária de Ação Social, brasileira, portadora do CPF/MF nº 639.01.541-34 e Cédula de Identidade RG nº 000.796.619 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. Francisco Serejo Neto, nº 801, Centro; na qualidade de representante do Órgão Gerenciador do Sistema Registro de Preços, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas COMPROMITENTES FORNECEDORES, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, VISANDO ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE TACURU/MS**, de acordo com o resultado da licitação publicado no dia 23/01/2018, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 0002/2018, autorizado pelo Processo n.º 0002/2018, regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 043/2005, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa **PAX TACURU LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.915.840/0001-38, com sede na Rua Máximo Geacomo Destefani, nº 341, Centro, Tacuru – MS, neste ato representada por seu sócio o Senhor **ADENILSON LARA CORREA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 586.951 SSP/MS e CPF n.º 542.143.001-49, residente e domiciliado à Rua Ezequiel de Souza Freire, nº 625, fundos, Bairro Monte Alegre, no município de Laguna Carapã.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, VISANDO ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE TACURU/MS**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial nº 0002/2018, Processo nº 0002/2018, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REVISÃO**

2.1 - O preço unitário para execução do objeto de registro será o de menor preço inscrito na Ata do Pregão Presencial n.º 0002/2018, Processo n.º 0002/2018, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
II	1	1	22621	PREPARAÇÃO DO CORPO COM TANATOPRAXIA OU EMBALSAMAMENTO	UN	32,00		1.446,58	46.290,56

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

II	1	2	22501	SERVIÇO DE FUNERAL ADULTO I - COMPREENDE UMA URNA FUNERÁRIA ADULTA CONFECCIONADA EM MADEIRA PINUS E TAMPO DE EUCATEX, ENVERNIZADA, SEXTAVADA, COM SEIS ALÇAS VARÃO FIXAS E FORRAÇÃO NO CASCO E NO TAMPO COM QUATRO CHAVETAS EM METAL MEDINDO 1,40 M À 2,00 M, TRANSPORTE, REMOÇÃO, HIGIENIZAÇÃO DO CORPO (BANHO, BARBA E MAQUIAGEM), ORGANIZAÇÃO DO VELÓRIO, SEPULTAÇÃO E VEDAÇÃO, VÉU E VELAS, SUPORTE PARA CAIXÃO, PARAMENTOS PARA CATÓLICOS (CRISTO, PÉS E DOIS CASTIÇAIS), PARAMENTOS PARA EVANGÉLICO (PÉS E PANO BÍBLICO), ORNAMENTAÇÃO PARA O CAIXÃO (COM FLORES ARTIFICIAIS EM CETIM DE BOA QUALIDADE E BEM VISTOSAS)	UN	44,00	2.014,03	88.617,32
II	1	3	22503	SERVIÇO DE FUNERAL ADULTO II - COMPREENDE UMA URNA FUNERÁRIA ADULTA CONFECCIONADA EM MADEIRA PINUS E TAMPO DE EUCATEX, ENVERNIZADA, SEXTAVADA, COM SEIS ALÇAS VARÃO FIXAS E FORRAÇÃO NO CASCO E NO TAMPO COM QUATRO CHAVETAS EM METAL MEDINDO 0,78 CM DE LARGURA POR 2,20 M DE COMPRIMENTO, TRANSPORTE, REMOÇÃO, HIGIENIZAÇÃO DO CORPO (BANHO, BARBA E MAQUIAGEM), ORGANIZAÇÃO DO VELÓRIO, SEPULTAÇÃO E VEDAÇÃO, VÉU E VELAS, SUPORTE PARA CAIXÃO, PARAMENTOS PARA CATÓLICOS (CRISTO, PÉS E DOIS CASTIÇAIS), PARAMENTOS PARA EVANGÉLICO (PÉS E PANO BÍBLICO), ORNAMENTAÇÃO PARA O CAIXÃO (COM FLORES ARTIFICIAIS EM CETIM DE BOA QUALIDADE E BEM VISTOSAS)	UN	8,00	2.251,89	18.015,12
II	1	4	22507	SERVIÇO DE FUNERAL ADULTO III - COMPREENDE UMA URNA FUNERÁRIA ADULTA ZINCADA, SEXTAVADA, COM SEIS ALÇAS FIXAS MEDINDO 1,40 M À 2,00 M, TRANSPORTE, REMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO DO VELÓRIO, SEPULTAÇÃO E VEDAÇÃO, VÉU E VELAS, SUPORTE PARA CAIXÃO, PARAMENTOS PARA CATÓLICOS (CRISTO, PÉS E DOIS CASTIÇAIS), PARAMENTOS PARA EVANGÉLICO (PÉS E PANO BÍBLICO), ORNAMENTAÇÃO PARA O CAIXÃO (COM FLORES ARTIFICIAIS EM CETIM DE BOA QUALIDADE E BEM VISTOSAS)	UN	5,00	2.908,07	14.540,35
II	1	5	22619	SERVIÇO DE FUNERAL ADULTO IV - COMPREENDE UMA URNA FUNERÁRIA ADULTA ZINCADA, SEXTAVADA, COM SEIS ALÇAS FIXAS MEDINDO 0,78 CM DE LARGURA POR 2,20 M DE COMPRIMENTO, TRANSPORTE, REMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO DO VELÓRIO, SEPULTAÇÃO E VEDAÇÃO, VÉU E VELAS, SUPORTE PARA CAIXÃO, PARAMENTOS PARA CATÓLICOS (CRISTO, PÉS E DOIS CASTIÇAIS), PARAMENTOS PARA EVANGÉLICO (PÉS E PANO BÍBLICO), ORNAMENTAÇÃO PARA O CAIXÃO (COM FLORES ARTIFICIAIS EM CETIM DE BOA QUALIDADE E BEM VISTOSAS)	UN	3,00	3.146,68	9.440,04
II	1	6	22499	SERVIÇO DE FUNERAL INFANTIL I - COMPREENDE UMA URNA FUNERÁRIA INFANTIL CONFECCIONADA EM MADEIRA PINUS E TAMPO DE EUCATEX, PINTURA NA COR BRANCA, SEXTAVADA, COM ALÇAS FIXAS E FORRAÇÃO NO CASCO E NO TAMPO MEDINDO 0,60 CM A 0,80 CM, TRANSPORTE, REMOÇÃO, HIGIENIZAÇÃO DO CORPO (BANHO E MAQUIAGEM), ORGANIZAÇÃO DO VELÓRIO, SEPULTAÇÃO E VEDAÇÃO, VÉU E VELAS, SUPORTE PARA CAIXÃO, PARAMENTOS PARA CATÓLICOS (CRISTO, PÉS E DOIS CASTIÇAIS), PARAMENTOS PARA EVANGÉLICO (PÉS E PANO BÍBLICO), ORNAMENTAÇÃO PARA O CAIXÃO (COM FLORES ARTIFICIAIS EM CETIM DE BOA QUALIDADE E BEM VISTOSAS)	UN	9,00	1.536,07	13.824,63
II	1	7	22502	SERVIÇO DE FUNERAL INFANTIL II - COMPREENDE UMA URNA FUNERÁRIA INFANTIL CONFECCIONADA EM MADEIRA PINUS E TAMPO DE EUCATEX, PINTURA NA COR BRANCA, SEXTAVADA, COM ALÇAS FIXAS E FORRAÇÃO NO CASCO E NO TAMPO MEDINDO 1,00 M A 1,20 M, TRANSPORTE, REMOÇÃO, HIGIENIZAÇÃO DO CORPO (BANHO E MAQUIAGEM), ORGANIZAÇÃO DO VELÓRIO, SEPULTAÇÃO E VEDAÇÃO, VÉU E VELAS, SUPORTE PARA CAIXÃO, PARAMENTOS PARA CATÓLICOS (CRISTO, PÉS E DOIS CASTIÇAIS), PARAMENTOS PARA EVANGÉLICO (PÉS E PANO BÍBLICO), ORNAMENTAÇÃO PARA O CAIXÃO (COM FLORES ARTIFICIAIS EM CETIM DE BOA QUALIDADE E BEM VISTOSAS)	UN	11,00	1.849,24	20.341,64

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

II	1	8	22504	SERVIÇO DE FUNERAL INFANTIL III - COMPREENDE UMA URNA FUNERÁRIA INFANTIL ZINCADA, SEXTAVADA, COM ALÇAS FIXAS MEDINDO 0,60 CM A 0,80 CM, TRANSPORTE, REMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO DO VELÓRIO, SEPULTAÇÃO E VEDAÇÃO, VÉU E VELAS, SUPORTE PARA CAIXÃO, PARAMENTOS PARA CATÓLICOS (CRISTO, PÉS E DOIS CASTIÇAIS), PARAMENTOS PARA EVANGÉLICO (PÉS E PANO BÍBLICO), ORNAMENTAÇÃO PARA O CAIXÃO (COM FLORES ARTIFICIAIS EM CETIM DE BOA QUALIDADE E BEM VISTOSAS)	UN	2,00		2.013,28	4.026,56
II	1	9	22618	SERVIÇO DE FUNERAL INFANTIL IV - COMPREENDE UMA URNA FUNERÁRIA INFANTIL ZINCADA, SEXTAVADA, COM ALÇAS FIXAS MEDINDO 1,00 M A 1,20 M, TRANSPORTE, REMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO DO VELÓRIO, SEPULTAÇÃO E VEDAÇÃO, VÉU E VELAS, SUPORTE PARA CAIXÃO, PARAMENTOS PARA CATÓLICOS (CRISTO, PÉS E DOIS CASTIÇAIS), PARAMENTOS PARA EVANGÉLICO (PÉS E PANO BÍBLICO), ORNAMENTAÇÃO PARA O CAIXÃO (COM FLORES ARTIFICIAIS EM CETIM DE BOA QUALIDADE E BEM VISTOSAS)	UN	2,00		2.251,89	4.503,78
II	1	10	22620	TRASLADO	KM	20.000,00		2,62	52.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>272.000,00</b>	

2.1.1 - O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais)**

2.1.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de Preços.

2.2 - A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas no art. 65, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas e se dará seguinte forma:

2.2.1 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Departamento de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

2.2.2 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Departamento de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

2.2.3 - Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

2.3 - No transcurso da negociação prevista no subitem 2.2, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os serviços já prestados, caso do reconhecimento pelo Município de Tacuru/MS do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.

2.4 - A critério do Município de Tacuru/MS poderá ser cancelado o registro de preços e instaurada nova licitação para a aquisição ou contratação do objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

2.5 - Caso ao Município de Tacuru/MS entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - Serão usuários do Registro de Preços os órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Tacuru/MS.

4.2 - Caberá aos órgãos ou entidades usuários a responsabilidade, após contratação, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, no edital, nesta Ata de Registro de Preços e no Contrato a ser firmado.

4.3 - Caberá ainda aos órgãos ou entidades usuários informarem ao gerenciador da Ata de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada de nota de empenho e assinatura do Contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

4.4 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Secretarias Municipais do município, através do Departamento Central de Compras, desde que haja saldo do produto, inclusive em função do acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, de saldos remanescentes dos órgãos ou entidades usuários do registro.

4.5 - Aos órgãos ou entidades usuárias da Ata de Registro de Preços, fica vedada a contratação de serviços com preços superiores aos registrados, devendo notificar as Secretarias Municipais de Tacuru/MS, os casos de licitações com preços inferiores a estes.

4.6 - O Município de Tacuru/MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços ou nas quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição do produto, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4.7 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.8 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.9 - O Município de Tacuru/MS, através do órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

5.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

5.1.1 - Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da Ordem de Fornecimento, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

5.1.2 - Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- 5.1.3 - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 5.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;
- 5.1.5 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

5.1.6 - Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 5.2.1 - Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 5.2.2 - Prestar os serviços conforme especificação e preço registrados;
- 5.2.3 - Prestar os serviços solicitados, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 5.2.4 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos serviços registrados;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

**Parágrafo primeiro** – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

**Parágrafo segundo** – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

7.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se cancelado o preço registrado.

7.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

7.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

7.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Ação Social, e deverão ser prestados, no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento devidamente assinada.

8.2 - O objeto solicitado será recebido da seguinte forma:

I - provisoriamente, no ato da prestação dos serviços. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;

II - definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

**Parágrafo único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 - Os pagamentos devido à Contratada será efetuado mediante ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o Art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

9.2 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUPRESSÕES**

10.1 - A supressão dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

11.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

11.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

12.2 - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

12.3 - A Administração Municipal de Tacuru/MS é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1 - As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, Contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

15.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no site <http://www.tacuru.ms.gov.br>.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

TACURU/MS, 25/01/2018.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

---

**ADRIANA MANCINI**  
SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL  
Portaria nº 188/2017

Pelo **FORNECEDOR**

---

**ADENILSON LARA CORREA**  
CPF: 542.143.001-49  
**PAX TACURU LTDA - ME**